

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.

**RESOLUÇÃO Nº 023/2026**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Trabalho Temporária "Acompanhamento da Avaliação Biopsicossocial da Fibromialgia" para e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED, por decisão dos seus membros, e em conformidade ao que determina o seu Regimento Interno, vem por meio do presente tornar pública a criação e regulamentação da Comissão de Trabalho Temporária "Acompanhamento da Avaliação Biopsicossocial da Fibromialgia". A comissão foi aprovada por unanimidade na 42ª Reunião Ordinária ocorrida em 20 de agosto de 2026 e se estrutura por meio das seguintes disposições:

COMISSÃO DE TRABALHO TEMÁTICA TEMPORÁRIA**"ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DA FIBROMIALGIA"**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Trabalho Temporária "Acompanhamento da Avaliação Biopsicossocial da Fibromialgia".

Art. 2º Compete a esta comissão:

I – Acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para a implementação e efetivação da avaliação biopsicossocial das pessoas acometidas por fibromialgia;

II – Monitorar o cumprimento, no âmbito municipal, das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025;

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



III – Acompanhar o desenvolvimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, dos fluxos, protocolos, procedimentos e instrumentos destinados à realização da avaliação biopsicossocial;

IV – Solicitar periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre o andamento da implementação da avaliação biopsicossocial, incluindo, quando cabível, dados sobre estrutura, equipe, capacitação, fluxo de atendimento e número de avaliações realizadas;

V – Verificar a existência e a adequação de equipe multiprofissional e interdisciplinar destinada à realização da avaliação biopsicossocial, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente;

VI – Promover reuniões periódicas com representantes da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos públicos envolvidos, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das medidas necessárias à efetivação da avaliação;

VII – Identificar eventuais dificuldades, obstáculos ou deficiências na implementação ou execução da avaliação biopsicossocial e encaminhar recomendações aos órgãos competentes para sua superação;

VIII – Receber, analisar e encaminhar ao Poder Público, dentro das competências do COMPED, demandas, relatos e manifestações da sociedade civil relacionadas ao acesso à avaliação biopsicossocial das pessoas com fibromialgia;

IX – Promover a articulação com movimentos e associações representativas das pessoas com fibromialgia, pessoas com deficiência, profissionais de saúde e demais instituições relacionadas à matéria, visando ao acompanhamento social da implementação da avaliação;

X – Acompanhar a divulgação de informações e orientações à população sobre o direito à avaliação biopsicossocial, os critérios aplicáveis e os procedimentos necessários para seu acesso;

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



XI – Solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos municipais competentes sempre que necessário ao exercício de suas atribuições, observadas as respectivas competências institucionais e a legislação aplicável;

XII – Solicitar apoio técnico da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, quando necessário;

XIII – Apresentar ao Plenário do COMPED relatórios periódicos sobre o andamento da implementação e efetivação da avaliação biopsicossocial no Município;

XIV – Propor ao Plenário do COMPED a expedição de recomendações, ofícios, moções ou outros instrumentos institucionais destinados a promover a efetivação da avaliação biopsicossocial;

XV – Comunicar ao Plenário do COMPED eventual descumprimento, atraso ou dificuldade relevante identificada no processo de efetivação da avaliação, para que sejam adotadas as providências institucionais cabíveis; e

XVI – Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do COMPED, contendo o histórico das ações acompanhadas, os resultados alcançados, eventuais pendências e recomendações para a continuidade do acompanhamento pelo Conselho.

Art. 3º As Comissões de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COMPED, estão autorizadas pelo Regimento Interno do COMPED, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 2.397 em seu Artigo 29º, Inciso III e § 6º e Artigo 62º, § 1º ao § 8º.

Parágrafo Único: A Comissão de Trabalho ficará vinculada ao COMPED, tendo autonomia na produção de seus estudos e pareceres, sendo vedada sua divulgação e publicação sem a anuência do Presidente e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Comissão atuará em **caráter de acompanhamento, monitoramento, fiscalização social e controle**, não

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



substituindo as competências legais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde ou dos demais órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas.

Parágrafo único: A atuação da Comissão terá como finalidade assegurar a efetividade das medidas adotadas pelo Poder Público e promover a observância dos direitos das pessoas com fibromialgia, respeitadas as competências institucionais dos órgãos envolvidos.

Art. 5º A Comissão de Trabalho Temporária “**Acompanhamento da Avaliação Biopsicossocial da Fibromialgia**” dissolver-se-á automaticamente após a apresentação e apreciação de seu relatório conclusivo pelo Plenário do COMPED, sem prejuízo da possibilidade de o Conselho instituir novos mecanismos de acompanhamento ou fiscalização da política, caso necessário.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 24 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FERNANDO GARCIA
Data: 25/08/2026 07:32:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUÍS FERNANDO GARCIA
Presidente

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br